



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 069, de 03 de julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Psicólogo, para carga horária de até 20 horas semanais, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que tratam o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para atender suprir a iminente licença maternidade de uma das profissionais que está desempenhando a atividade correspondente ao cargo, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 4.604,11 (quatro mil e seiscentos e quatro reais e onze centavos);

II - jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

V - Vale Alimentação.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, subsistindo o motivo que determinou o afastamento da servidora licenciada, ou rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
03 de julho de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 069/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Psicólogo, para carga horária de até 20 horas semanais, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação em mira objetiva a realização de trabalho necessário para atender suprir a iminente licença maternidade de uma das profissionais que está desempenhando a atividade correspondente ao cargo, na Secretaria Municipal de Saúde.

O objetivo do trabalho é manter a qualidade no atendimento público municipal, abrangendo o auxílio e resolução de problemas e acompanhando dos casos decorrentes de dificuldades emocionais, psicológicas e sociais, as quais refletem nas relações individuais e coletivas.

Ao servidor contratado serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R\$ 4.604,11 (quatro mil e seiscentos e quatro reais e onze centavos), para a carga horária de 20 horas semanais; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social e vale alimentação.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este Projeto de Lei.

A contratação emergencial vigerá pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, subsistindo o motivo que determinou o afastamento da servidora licenciada, ou rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Dessa forma, não dispondo de profissionais do quadro aptos a exercer estas funções, e primando pela eficiência, o Executivo Municipal busca suprir a carência com a contratação temporária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 3.217, de 11 de outubro de 2023.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
03 de julho de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL